

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2368/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA DO INSS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento da dívida previdenciária do Município de Rio Negro com a Receita Federal do Brasil, a ser consolidada com base em 30 de agosto de 2013, perfazendo o montante total de R\$ 140.207,83 (cento e quarenta mil duzentos e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se a falta de contribuição referente ao prolabore do quadro de servidores do Conselho Tutelar e de contribuinte individual, divergência de aplicação da base de cálculo e de encargos acessórios, apurado em auditoria regular da Receita Federal do Brasil e débitos confessados em GFIP, constantes dos processos n.ºs. 37.308.812-4, 37.308.813-2, 39.794.402-0, 39.666.885-2 e 41.542.065-2.

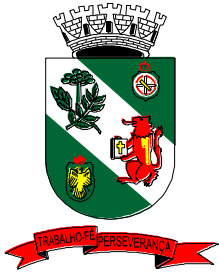
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do parcelamento, e repassar à União os valores correspondentes a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta e do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º - O pagamento das prestações será efetuado a partir do 1º (primeiro) decêndio do terceiro mês subsequente ao do pedido, mediante retenção no FPM e repasse à União do valor correspondente a 1% (um por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida - RCL do município ou a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do valor consolidado da dívida, o que for menor.

§ 2º - Até que ocorra a consolidação da dívida, será retido do correspondente FPM e repassado à União o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da média mensal da RCL do ano anterior, como antecipação dos pagamentos a serem efetuados no momento do início efetivo do parcelamento.

§ 3º - Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º - Quando o valor mensal das quotas do FPM não for suficiente para quitação da prestação, o saldo devedor da parcela deverá ser pago por meio de Guia da Previdência Social - GPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 5º - Na hipótese do § 4º, não ocorrendo o pagamento em GPS, o saldo devedor da parcela será somado à parcela subsequente e retido nas quotas seguintes do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como RCL aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Se à época da consolidação prevalecer o valor menor com base na RCL, o percentual de 1% (um por cento) ou de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando for o caso, será aplicado sobre a média mensal da RCL publicada de acordo com o previsto nos artigos 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000, da seguinte forma:

- I** - prestações com vencimento de janeiro a março: RCL do segundo ano anterior; e
- II** - prestações com vencimento de abril a dezembro: RCL do ano anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.141, de 21 de julho de 2011 e suas alterações.

Rio Negro, 24 de outubro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral